

chegar
CELIC

 **PREFEITURA DE**
SOBRAL
CONTRATO

CONTRATO Nº 113/2017-SMS.
PROCESSO Nº P007946/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA
L. A. DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME
ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **L. A. DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME**, com sede e domicílio à Rua Juca Parente, nº 119 no bairro do Junco. CEP: 62.030-520, Sobral-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 18.370.372/0001-75 doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pela sua representante legal a Sr. (a) **ANTONIA AVILA DOS SANTOS BARROS**, Brasileira, maior, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 98031006672 SSP-CE e do CPF nº 383.871.583-72, residente e domiciliada a Rua Valter Catunda, nº 32, Bairro: Cohab III, Sobral-Ce, CEP: 62.030.660, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 049 / 2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 049/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS, SOMENTE O LÍQUIDO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital e na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).

lm


Lucas Silva Aguiar
VISTO
048-CE: 29357

ITENS.	DESCRIÇÃO.	REF.	QTD.	P. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL, natural da fonte, sem gás, consumo humano, acondicionada em garrafão retornável em polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou microfuros, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos com dados de identificação do produto, data do envase, validade conforme portaria 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral, características físico-químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ nº de registro no Ministério da Saúde Fornecimento: garrafão: 20litros.	Und	8.400	R\$ 5,00	R\$ 42.000,00
3	GÁS Liquefeito de Petróleo- GLP, composição básica de propano e butano (somente o líquido), acondicionado em botijão com capacidade de 13kg, retornável de acordo com as normativas vigentes da ANP e CNPQ	Und	500	R\$ 54,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 69.000,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12(doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário Oficial do Município).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO


Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

lml

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento (parcelada), no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Almoarifado situado na **Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, Cep: 62030-240**, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/ordem de compra.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

Lm1
VISTO
OAB-CE: 29357

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Entregar BIMESTRALMENTE à Secretaria da Ouvidoria Controladoria e Gestão - SECOG laudo de análise laboratorial, de aprovação da água mineral da marca que está sendo fornecida, com os exames bacteriológicos previstos no Parágrafo Único do art. 27 do Decreto-Lei n.º 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei 6.726/79, para verificação da qualidade higiênica da fonte do produto, com as características microbiológicas estabelecidas pela Resolução RDC 275/2005 da ANVISA, que trata do Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural, emitido por laboratório público ou particular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos Gerente da Célula de Logística, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

lmi

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

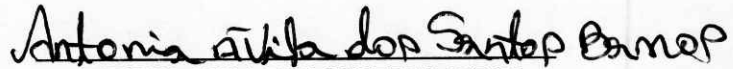
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 21 de dezembro de 2017.




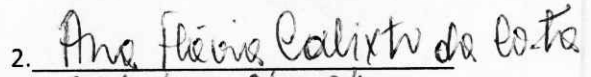
GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



ANTONIA AVILA DOS SANTOS BARROS
CPF nº 383.871.583-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 018 856 843-51

2. 
CPF: 734.460.843-04

Visto: Assessoria Jurídica da ^{da} CONTRATANTE


VISTO
OAB-CE: 29357



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Márcia Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito
Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER os serviços inicialmente contratados para a Construção de Escola de Ensino Infantil e Fundamental de 12 salas, no Distrito de Jordão, situada no Município de Sobral, tendo em vista que os mesmos constavam na planilha originária com quantidade insuficiente ao que é necessário para a execução do quantitativo do projeto, conforme justificativa técnica exarada pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, que é parte integrante deste termo. DO VALOR: O valor do presente aditivo importa em R\$ 18.601,69 (dezoito mil, seiscentos e um reais e sessenta e nove centavos), correspondendo ao percentual aproximado de 0,60%, dentro do máximo permitido por lei. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e Fernando Antônio Farias Frota - Contratado. DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2017. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P007946/2017. ADESÃO (CARONA) Nº 027/2017. A Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 04/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 049/2017 da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de água mineral e gás de cozinha, destinados as Unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. CONTRATADA: L.A. DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GAS EIRELI ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 18.370.372/0001-75, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 0701.10.301.0102.2011.33903000. Sobral-Ceará, 21 de dezembro de 2017. Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2017-SMS. PROCESSO: P007946/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: L.A. DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GAS EIRELI ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 18.370.372/0001-75, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de água mineral e gás de cozinha, destinados as Unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, referente a adesão (CARONA Nº 027/2017) à Ata de Registro de Preços Nº 04/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 049/2017 da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral. VALOR R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

DA FISCALIZAÇÃO: Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 18 de dezembro de 2017. Signatários: Sr. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde e o Sra. Antonia Ávila dos Santos Barros-Representante da Contratada. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica – SMS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

ATO Nº 855/2017 – SESEC - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE promover os servidores abaixo relacionados a Guarda Municipal de 1ª Classe da Guarda Civil Municipal de Sobral, lotados na Secretaria da Segurança e Cidadania, onde passarão a receber a gratificação de curso de 13% (treze por cento) sobre o vencimento-base de Guarda Municipal, conforme §3º, do Art. 29, da Lei nº 818/08 e suas alterações, a partir de 21 de dezembro de 2017.

SERVIDOR	MATRICULA
ANTÔNIO JACILENE SILVA DE MARIA	17963
FRANCISCO KLEBER SOUSA BEZERRA	17965
JOSÉ DAVID BEZERRA SOUZA	17966
FRANCISCO EDUARDO DA COSTA RODRIGUES	17968
LAILA MARQUES DE OLIVEIRA	17970
SÁULO LÍNEKER VASCONCELOS SOUZA	17976
FRANCISCO GLEYSON PAULO	17978
FRANCISCO MACIEL BARBOSA VIEIRA	17979
ANTÔNIO GONÇALVES SOARES	17981
FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FIGUEIREDO	17984
JOSÉ MARCONDES MENDES FILHO	18000
JOÃO CARLOS DE SOUZA BEZERRA	18011
EDILSON MIKE FREIRE ARAUJO	18014
FRANCISCO ARAUJO DE PAULA JÚNIOR	18032
ROMÁRIO VICENTE PAIVA	18017
FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO COSTA	18019
ANTÔNIO ÍTALO RODRIGUES BEZERRA	18029
SYMARA NAYANNE SOARES SOUZA	18149

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de dezembro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.

ATO Nº 856/2017 – SESEC - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE conceder acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base de Guarda Municipal, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes a Guarda Civil Municipal de Sobral, lotados na Secretaria da Segurança e Cidadania, conforme Art. 54 da Lei nº 818/08 e suas alterações, a partir de 21 de dezembro de 2017.